

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Em análise ao recurso apresentado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2023 - Colaboração entre Município de Lages e Organização da Sociedade Civil para Oferta das Escolinhas de Base, apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages (APABLA) por meio do presidente João Altamiro de Moraes Lopes e seu representante legal Neri Bruggemann OAB/SC 12884; declaramos que foi reavaliada a documentação da Irmandade Nossa Senhora das Graças, instituição que também participou do chamamento público na modalidade de basquetebol masculino.

No que diz respeito a indagação no item 3.1 do recurso sobre experiência prévia da Irmandade Nossa Senhora das Graças, Felipe Diego Freitas, presidente da Comissão de Seleção conclui que a mesma não desobedece o item 5.1.1 V do Edital de Chamamento Público 001/2023 como pontuou a recorrente, haja vista que apresentou documentos comprobatórios de experiência em objeto de natureza semelhante, currículos dos profissionais integrantes do plano de trabalho, assim como suas habilitações (CREF/SC), relatório de atividades com as ações desenvolvidas e instrumento de parceria firmado com órgão público.

No entanto, os membros da Comissão de Seleção Jehan Carlos de Oliveira e Voltaire Souza Todeschini, descrevem que no item de análise técnica 8.2 letra D: "Capacidade técnica operacional da instituição proponente por meio de experiência comprovada", notou-se que a instituição Irmandade Nossa Senhora das Graças não apresenta histórico de experiência na modalidade de basquetebol solicitada no referido edital, sendo este o principal objetivo da parceria entre a Fundação Municipal de Esportes, e Organização da Sociedade Civil.

Contudo, notou-se que a APABLA apresentou toda a documentação necessária solicitada no edital do referido chamamento público, estando de acordo com todos os itens, sobretudo o item 8.2 letra D já mencionado, comprovando sua capacidade técnica operacional por meio de experiência comprovada, destacando-se assim de sua concorrente, haja visto seus anos de experiência na modalidade do objeto, inclusive representando o município em eventos em âmbito regional, estadual e nacional.

No tocante a existência de débitos municipais citados no item 3.2 do recurso essa comissão verificou que todas as certidões exigidas estão em conformidade com exigido no

edital no item 5.1.3 V e em anexo no envelope 2. Também foi verificado pela internet junto ao CNPJ da Irmandade no site da Prefeitura Municipal de Lages e nenhum débito consta.

No que tange ao Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade não há nada de irregular na proposta apresentada e foram cumpridos todos os requisitos, não tendo fundamento o que diz o item 3.3 do recorrente. Como também sobre o temor acusatório da Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages – APABLA sobre possível **DESVIO DE VERBA PÚBLICA** e de finalidade e o pior: **COM A CONIVÊNCIA E/OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**, acreditamos que houve imperícia e/ou imprudência da mesma ao fazê-la, pois percebe-se que o conteúdo utilizado nas referências (colagens) se referindo aos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho da Irmandade não condizem com o Plano de Trabalho entregue a Fundação Municipal de Esportes. No entanto, mesmo a parte não revelando a fonte de referência para utilizar no recurso, percebe-se que foi de um plano de trabalho entregue à Secretaria de Assistência Social, assim como o pedido de inexigibilidade (**item 3.4 do recurso**) feito pela Prefeitura de Lages (em anexo). A FME nunca fez pedidos de inexigibilidade em seus chamamentos públicos.

Embora haja a não procedência dos itens até aqui descritos, apontados na peça recursal, a análise da documentação procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Sendo assim, por maioria de votos, manifestamos que o recurso da APABLA é procedente no quesito “capacidade técnica operacional e experiência comprovada” e a avaliação final dos membros da comissão avaliadora Jehan Oliveira e Voltaire Todeschini é de que a APABLA seja contemplada com a parceria junto a Prefeitura de Lages por meio do chamamento público de edital nº 001/2023 na colaboração entre Município de Lages e organização da sociedade civil para oferta das escolinhas de base na modalidade de basquete.

Felipe Diego Freitas
Presidente da Comissão Permanente

Jehan Carlos Oliveira
Membro específico

Voltaire Souza Todeschini
Membro específico

Lages, 08 de março de 2023.

PARECER N.º 0222/2023**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES****PARA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES****REFERÊNCIA: RECURSO E CONTRARRAZÕES– EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 –
MODALIDADE BASQUETE****I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por APABLA – Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages, participante do Edital de Chamamento Público 01/2023, cujo objeto é estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Organização da Sociedade Civil selecionada para ofertar escolinhas de base nas modalidades de basquete masculino, basquete feminino, futsal feminino, handebol, tênis de mesa, treinamento desportivo para deficientes físicos, treinamento desportivo para deficientes intelectuais, treinamento desportivo para deficientes visuais, voleibol feminino, voleibol masculino e xadrez para crianças, adolescentes e adultos do naipe masculino e feminino, de acordo com as características do objeto da parceria, ofertar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, possibilitando a manutenção de equipes para representar o Município de Lages nos eventos da FESPORTE, sendo obrigatória participação em todas as suas fases (microrregional, regional e estadual).

Extraí-se da Ata nº 01, que a IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GAÇAS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES – APABLA apresentaram envelopes para participarem da modalidade Basquete Masculino, sendo que as duas cumpriram com o estabelecido em edital e apresentaram a documentação necessária, atingindo a pontuação 10,0 (dez). Nesse sentido, considerando que a análise técnica do plano de trabalho foi realizada pelos responsáveis técnicos e ambas empataram, foi utilizado o critério de desempate, conforme item 9.2 do Edital de Chamamento Público (fls. 77-84).

Assim, a IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS apresentou proposta de menor valor, o que gerou sua classificação, conforme item 9.2.1, inciso I do Edital de Chamamento Público nº 01/2023. Por consequência, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES – APABLA foi desclassificada (fls. 79).

Irresignada, a APABLA apresentou Recurso contra a decisão que a desclassificou e classificou a IRMANDADE. Alegou, em síntese, que há ausência de experiência prévia da licitante.

conforme item 5.1.1, inciso V do Edital; que há existência de débitos municipais da licitante, descumprindo o item 5.1.3, inciso V do Edital; que o plano de trabalho apresentado pela Recorrida desvirtua da finalidade prevista no Edital de Chamamento Público; que houve indevida justificativa de inexigibilidade de dispensa de chamamento público. Por fim, requereu o conhecimento e deferimento do presente Recurso; reformulação da decisão da Comissão Permanente que classificou a IRMANDADE; de forma subsidiária, sendo o caso de manter a decisão, que o processo seja remetido para apresentação por autoridade superior competente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 109, III, §4º da Lei nº 8666/93 (fls. 91-105).

Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV¹ da Constituição Federal, foi oportunizado à IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS a possibilidade de apresentação de Contrarrazões, a fim de que se manifestasse acerca das razões apresentadas pela APABLA. A Recorrida informou, em suma, que não é de sua responsabilidade dar resposta ao recurso interposto pela APABLA, mas sim a Comissão de Seleção; e que foi devidamente classificada e habilitada para o desenvolvimento do Basquete Masculino na instituição (fls. 175-176).

Tratando-se de alegações que demandam conhecimento técnico, a Fundação de Esportes se manifestou (fls. 177-178).

Por fim, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Lei nº 13.019/2014 nomeada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)” regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados² em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

É o “MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”, materializado pelas regras da Lei 13.019, de 2014, que estabelece o regime das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Por oportuno, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 84, que **“não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666/93”**.

Isto posto, a Lei nº 13.019/2014 traz como regra a realização de chamamento público, para compartilhamento de recursos, sejam eles financeiros ou materiais, observa-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a **celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (grifou-se).

Nesse sentido, a Fundação Municipal de Esportes realizou Chamamento Público para seleção de OSCs e execução das parcerias propostas pela mesma, o que gerou as razões recursais.

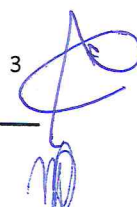
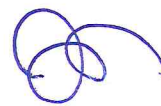
Pois bem. Destaca-se que o mérito do recurso aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão. **Contudo, cumpre-nos destacar que a administração deve analisar as alegações da Recorrente, conforme exigido em Edital.**

Importante repisar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Tem por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive ao detalhamento do objeto da parceria, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto ao atendimento ao Edital e a Lei nº 13.019/2014, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do órgão competente e conferidas pela autoridade responsável pela parceria.

Em relação ao recurso apresentado, esclareceu a área técnica (fls. 177-178):

3



Em análise ao recurso apresentado à Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2023 - Colaboração entre Município de Lages e Organização da Sociedade Civil para Oferta das Escolinhas de Base, apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages (APABLA) por meio do presidente João Altamiro de Moraes Lopes e seu representante legal Neri Bruggemann OAB/SC 12884; declaramos que foi reavaliada a documentação da Irmandade Nossa Senhora das Graças, instituição que também participou do chamamento público na modalidade de basquetebol masculino.

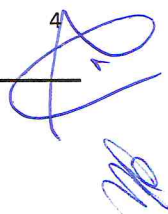
No que diz respeito a indagação no item 3.1 do recurso sobre experiência prévia da Irmandade Nossa Senhora das Graças, Felipe Diego Freitas, presidente da Comissão de Seleção conclui que a mesma não desobedece o item 5.1.1 V do Edital de Chamamento Público 001/2023 como pontuou a recorrente, haja vista que apresentou documentos comprobatórios de experiência em objeto de natureza semelhante, currículos dos profissionais integrantes do plano de trabalho, assim como suas habilitações (CREF/SC), relatório de atividades com as ações desenvolvidas e instrumento de parceria firmado com órgão público.

No entanto, os membros da Comissão de Seleção Jehan Carlos de Oliveira e Voltaire Souza Todeschini, descrevem que no item de análise técnica 8.2 letra D: "Capacidade técnica operacional da instituição proponente por meio de experiência comprovada", notou-se que a instituição Irmandade Nossa Senhora das Graças não apresenta histórico de experiência na modalidade de basquetebol solicitada no referido edital, sendo este o principal objetivo da parceria entre a Fundação Municipal de Esportes, e Organização da Sociedade Civil.

Contudo, notou-se que a APABLA apresentou toda a documentação necessária solicitada no edital do referido chamamento público, estando de acordo com todos os itens, sobretudo o item 8.2 letra D já mencionado, comprovando sua capacidade técnica operacional por meio de experiência comprovada, destacando-se assim de sua concorrente, haja visto seus anos de experiência na modalidade do objeto, inclusive representando o município em eventos em âmbito regional, estadual e nacional.

No tocante a existência de débitos municipais citados no item 3.2 do recurso essa comissão verificou que todas as certidões exigidas estão em conformidade com exigido no

4



editado no item 5.1.3 V e em anexo no envelope 2. Também foi verificado pela internet junto ao CNPJ da Irmandade no site da Prefeitura Municipal de Lages e nenhum débito consta.

No que tange ao Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade não há nada de irregular na proposta apresentada e foram cumpridos todos os requisitos, não tendo fundamento o que diz o item 3.3 do recorrente. Como também sobre o temor acusatório da Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages - APABLA sobre possível **DESVIO DE VERBA PÚBLICA** e de finalidade e o pior: **COM A CONIVÊNCIA E/OU PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**, acreditamos que houve imperícia e/ou imprudência da mesma ao fazê-la, pois percebe-se que o conteúdo utilizado nas referências (colagens) se referindo aos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho da Irmandade não condizem com o Plano de Trabalho entregue a Fundação Municipal de Esportes. No entanto, mesmo a parte não revelando a fonte de referência para utilizar no recurso, percebe-se que foi de um plano de trabalho entregue à Secretaria de Assistência Social, assim como o pedido de inexigibilidade (item 3.4 do recurso) feito pela Prefeitura de Lages (em anexo). A FME nunca fez pedidos de inexigibilidade em seus chamamentos públicos.

Embora haja a não procedência dos itens até aqui descritos, apontados na peça recursal, a análise da documentação procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Sendo assim, por maioria de votos, manifestamos que o recurso da APABLA é procedente no quesito "capacidade técnica operacional e experiência comprovada" e a avaliação final dos membros da comissão avaliadora Jehan Oliveira e Voltaire Todeschini é de que a APABLA seja contemplada com a parceria junto a Prefeitura de Lages por meio do chamamento público de edital nº 001/2023 na colaboração entre Município de Lages e organização da sociedade civil para oferta das escolinhas de base na modalidade de basquete.

Portanto, constata-se que a Comissão de Avaliação reavaliou a decisão e concluiu que a IRMANDADE não apresentou histórico de experiência na modalidade de basquetebol, requisito este imprescindível para celebração da parceria, nos termos do art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente

[...]

V - possuir:

[...]

b) **experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante** (grifou-se);

Verifica-se que a experiência mínima pode ser mensurada não só por tempo de atuação, mas também por quantidade de ações ou projetos de porte similar, ou por qualquer outra forma de mensuração que o órgão ou entidade julgar pertinente. Tal exigência faz com que o poder público sinta segurança de que a Organização será capaz de executar o projeto.

Igualmente, pode-se afirmar que a Administração Pública se mantém, ao efetuar o julgamento das propostas e ao longo de todo processo de seleção, vinculada ao Edital.

Por outro lado, o princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 2º, XII da Lei nº 13.019/2014, também resta observado, pois a análise da proposta deve se dar de forma equivalente para todos os participantes do certame licitatório.

No que se refere a alegação da “indevida justificativa de inexigibilidade de dispensa de chamamento público” (fls. 102), cumpre destacar, inicialmente, que a Recorrente alega que houve indevida inexigibilidade com a IRMANDADE, levando a crer que a Fundação Municipal de Esportes realizou tal procedimento, entretanto, não informa qual foi a inexigibilidade, tampouco a Secretaria responsável, vez que há diversas secretarias do Município que possuem parceria com a referida OSC. Além disso, é notório que a Recorrente está participando de Edital de Chamamento Público para seleção de organizações, logo, é evidente que não foi realizado nenhum processo de dispensa e/ou inexigibilidade com a IRMANDADE para execução do projeto de escolinhas de base.

De mais a mais, não compete aos administrados adentrar no mérito administrativo, qual seja, da justificativa da inexigibilidade, mas salienta-se que todos os processos são devidamente publicados no site oficial do Município e seguindo o rito procedimental da Lei nº 13.019/2014 (podendo ser verificado como foi realizado, com quem foi realizado, objeto da parceria, entre outras informações pertinentes), portanto, há omissão nas alegações apresentadas em sede recursal.

III. PARECER

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE DE LAGES - APABLA, participante

6

do Edital Chamamento Público nº 01/2023 (oferta de escolinhas de base), para no mérito, opinar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, conforme manifestação técnica apresentada (fls. 177-178) e nos termos do art. 33, V, alínea “b” da Lei nº 13.019/2014.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Lages (SC), em 27 de março de 2023.



MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo



ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município



Kleber Schmitz Silva
Procurador do Município
Matrícula 706301, Efetivo

